

Contrato nº 405/99



Estado do Tocantins
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

LEI Nº 50/99

12 de dezembro de 1999

“ Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências. “

A Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO , aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS -, exclusividade, em toda a área do Município.

Parágrafo 1º. A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, conforme Lei Estadual nº 1017/98.

Parágrafo 2º. O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3º. As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustados periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços

Parágrafo 4º. O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsidio cruzado previsto no artigo 32 da lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 5º. O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Art.2º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do

Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto no patrimônio da SANEATINS, na forma prevista na lei 6.404/ 76.

Art. 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifas.

Parágrafo 1º- O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2º- Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão em direito e deveres em quanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados, desde que estes tenham sido devidamente referendados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 3º- A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e aplicação do sistema de água e esgoto do Município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º- Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se subrogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos.

Art. 4º - Município é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.

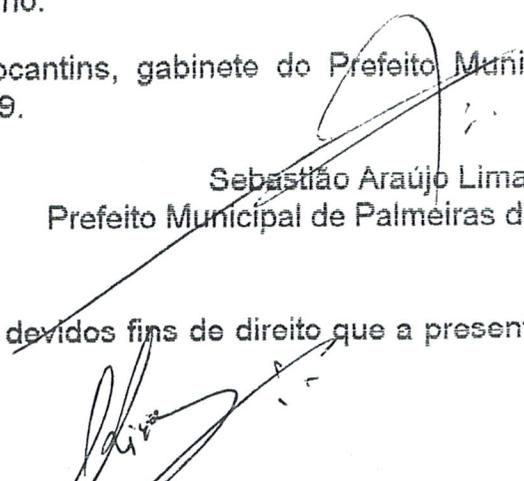
Art. 5º - Ficam revogadas todas ou quais quer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Art. 6º - Durante o período da concessão, os serviços públicos de água e esgoto gozarão de isenção dos tributos municipais.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a edificação de obras indispensáveis, com a devida autorização legislativa, não atendidas pela SANEATINS com a presteza necessária, cabendo-lhe o direito de cobrança da Concessionária dos valores decorrentes das obras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras do Tocantins, gabinete do Prefeito Municipal aos 12 dias do mês de dezembro de 1999.


Sebastião Araújo Lima
Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins

Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi registrada e publicada aos 12.12.1999.